



Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



LEI Nº 417/2017.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no
uso de suas atribuições constitucionais e legais;

**FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES, QUE A CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições**
legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências, órgão colegiado de assessoramento, consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria de Educação.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá, dentro das suas condições, dar suporte quanto à estrutura física e funcional do Conselho.

Artigo 2º - Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências e das normas gerais para sua adequada aplicação.

Artigo 3º - O entendimento dos direitos das Pessoas com Deficiência no município de Sítio Novo, será feito através de Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária.

Artigo 4º - Para efeitos desta lei, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

Artigo 5º - A política de atendimento dos direitos das Pessoas com Deficiência será garantida através do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Artigo 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.



Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



Artigo 7º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, sendo:

I – Cinco (5) membros, representando o poder público, indicado pelos seguintes órgãos:

- Secretaria de Educação;
- Secretaria de Saúde;
- Secretaria de Infra Estrutura e Desenvolvimento Urbano;
- Secretaria de Desenvolvimento Social;
- Representante de Escola Estadual.

II - Cinco (5) membros, representantes da sociedade civil.

§ 1º - os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelos respectivos órgãos:

§ 2º - os representantes das entidades civis, devidamente constituídas, serão indicados pelos dirigentes das mesmas.

Artigo 8º - Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando o mesmo procedimentos e exigências.

§ 1º - O mandato é de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução subsequente.

§ 2º - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 3º - A nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas mediante ato do Prefeito Municipal.

Artigo 9º - Perderá o mandato o conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II - faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento Interno;

III - apresentar renúncia ao conselho;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.



Prefeitura Municipal de Sitio Novo - MA



I – elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência e propor as providencias necessárias a sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II - zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à das Pessoas com Deficiência;

IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência;

V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência;

VI - propor a elaboração de pesquisa e estudos que visem a melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência;

VII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

VIII - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

IX - avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência de acordo com legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

X – convocar assembleia de escolha de representantes das sociedades civis, quando houver vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

XI - solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titular e suplentes, em caso de vacância ou termino do mandato;

XII - eleger o Presidente, o Vice Presidente e o Secretario dentre seus membros;

XIII - elaborar seu Regimento Interno;

XIV - desenvolver outras atividades correlatas.



Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



Artigo 10º - O regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 60 dias após sua instalação e aprovado pelo Prefeito Municipal, mediante decreto.

Parágrafo Único – A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 06 de setembro de 2017.

